

## **II – Das Comissões Eleitorais**

### **Art. 8º - quanto à eleição das Comissões Eleitorais Locais**

Art.8º – Em cada núcleo e regional será eleita uma Comissão Eleitoral Local composta por 03 (três) filiados ao SEPE, a qual deverá estar ligada à Comissão Eleitoral Geral, conforme estabelecido no Artigo 68 do estatuto. Após a eleição da Comissão Eleitoral Local deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Estadual o nome completo, endereço residencial, email e telefones dos membros eleitos.

§ 1º - As assembleias locais para a eleição das Comissões Eleitorais Locais serão realizadas no período de **01 de novembro até 17 de dezembro de 2021**;

§ 2º - As assembleias para a eleição das Comissões Eleitorais Locais deverão ser informadas, no mínimo, com **72h ou 03 dias de antecedência** à Comissão Eleitoral Estadual (através do email [secretaria@seperj.org.br](mailto:secretaria@seperj.org.br)) que efetuará sua divulgação através do sítio do SEPE/RJ, redes sociais, de circulares eletrônicas aos núcleos e regionais e mural informativo na sede. Deverão ser informados o local com endereço completo, o horário e a data da Assembleia Eleitoral Local. Deverão ser informados o dia, a hora e o link para cadastramento ou obtenção do link para participação na assembleia local, bem como a listagem dos/as filiados/as inscritos/as.

§ 3º - Tendo em vista a continuidade do risco pandêmico, as assembleias locais podem ser de FORMA VIRTUAL.

§ 4º- O programa a ser utilizado nas assembleias locais deve permitir que os/as participantes sejam visualizados/as por todos/as os/as presentes e terão que estar identificados/as com nome e matrícula de filiação ao SEPE.

---